



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 prefeituradombosco@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, com sede na Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Alto da Boa Vista Dom Bosco – MG, CEP: 38654-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.602.782/0001-00, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 058.958.586-00, residente e domiciliado na Rua Leivino Pereira de Freitas, nº 320, nesta Cidade, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A):

MARA LUCIA CAMPOREZ ME, inscrita no CNPJ sob. nº 65.193.492/0001-24, com sede na Rua Professor Olímpio Gonzaga, nº 58, Bairro Barroca, Unai – MG CEP 38.610-000, neste ato representado por sua Administradora **Sra. Mara Lucia Camporez**, inscrito no CPF 502.286.686-20, denominado simplesmente **CONTRATADO (a)**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 002/2019 do dia 17/01/2019, julgado em 05/02/2019 e homologado em 01/03/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa para fornecimento de Recarga de oxigênio medicinal, para unidades de saúde, veículos ambulâncias e para tratamento de pacientes, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referencia **ANEXO I** do Pregão nº002/2019, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de assinatura, podendo ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 45.680,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais).

ITE M	Códig o	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUA NT	UNID	Valor Unitário	Valor Total
----------	------------	--------------------------------------	-----------	------	-------------------	-------------



Insc. Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 prefeituradombosco@gmail.com

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00

Insc. Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 prefeituradombosco@gmail.com



7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

7.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00

Insc. Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 prefeituradombosco@gmail.com



9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.30.00 - Ficha 248

Fonte de Recurso 1.02.00; 1.12.00

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma **PARCELADA** mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: **em até 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Dom Bosco se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00

Insc. Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 prefeituradombosco@gmail.com



11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Dom Bosco o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

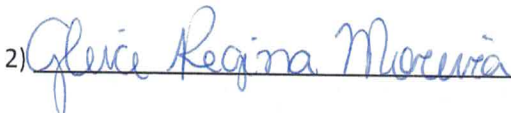
Dom Bosco 01 de Março de 2019.


IRAMAIA MARIA C. DE ALMEIDA
Prefeita Municipal
P/CONTRATANTE


MARA LUCIA CAMPOREZ ME
CNPJ 65.193.492/0001-24
Mara Lucia Camporez
CPF 502.286.686-20
P/CONTRATADO

Testemunhas:

1)  CPF: 063.743.716-07

2)  CPF: 111.897.096-94